



## **COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS Nº. 001/2019**

**A ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE REABILITAÇÃO – AFR**, instituição filantrópica reconhecida de utilidade pública, inscrita no CNPJ nº 30.139.950/0001-62, situada à **RUA LOPES TROVÃO, Nº. 301, ICARAÍ – NITERÓI – RIO DE JANEIRO**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar **COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, REALIZAR A REFORMA NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE REABILITAÇÃO – AFR**, conforme descrito no **PROJETO BÁSICO (ANEXO I)**, no âmbito do **CONVÊNIO Nº 870602/2018**, celebrado com o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

A presente Cotação Eletrônica de Preços ficará disponível na **PLATAFORMA MAIS BRASIL** pelo prazo mínimo de 20 (vinte) dias e será regida pelo Decreto nº. 6.170, de 25/07/2007, pela Portaria Interministerial nº 507, de 24/11/2011, Portaria Interministerial 424/2016 e suas alterações, Lei nº. 8.666/93, no que couber e demais condições estabelecidas nesta Cotação e seus anexos.

### **01- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**

**1.1. Poderão participar** desta cotação de preços, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o serviço a ser contratado e que atenderem a todas as exigências constantes nesta cotação prévia de preços e seus anexos.

**1.2. Não poderão participar** desta Cotação Prévia de Preços, pessoas físicas, empresas que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, estejam sob o regime de falência, concordata, dissolução e liquidação, declarada inidônea por quaisquer órgãos/entidades públicas federal, estadual ou municipal, impedidas de licitar e de contratar com a Administração Pública, empresas reunidas em consórcio e empresas estrangeiras que não funcionem no País, quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. da 9º da Lei n.º 8.666, de 1993 e sociedade cooperativa e suas atualizações.

### **02 - DO PRAZO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:**

**2.1.** A cotação prévia de preços, prevista no art. 11 do Decreto nº 6.170/2007, será realizada por intermédio do **Portal Mais Brasil**, observando:



**2.1.1.** As empresas, interessadas na presente cotação de preços deverão protocolar até o dia 15/10/2019, às 16:00 horas, no Setor da Administração, situado à Rua Lopes Trovão, nº. 301, Icaraí – Niterói – RJ, os envelopes com “Documentos de Habilitação” e “Proposta de preços” ou enviar através de e-mail para afr@afr.org.br.

**2.1.2.** A proposta de preços com o cronograma financeiro e a documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope, fechados, e devendo conter, ainda, em sua parte externa os seguintes dizeres:

**- ENVELOPE - PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- Associação Fluminense de Reabilitação - AFR;
- Cotação de Preços nº 001/2019
- Rua Lopes Trovão, nº 301, Icaraí – Niterói - RJ
- Razão Social da Proponente
- CNPJ (Nº)

**03 - CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DAS PROPOSTAS**

**3.1-** A(s) proposta(s) de preços deverão ser digitadas e apresentadas em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, devendo conter razão social, endereço completo, dados bancários, telefone e e-mail, número da cotação de preços e assinada pelo representante legal da empresa.

**3.2** - A proposta de preços deverá ser datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa, devidamente identificado.

**3.3** - A proposta de preços deverá conter obrigatoriamente o valor global do serviço a ser executado, em moeda corrente nacional (R\$), em algarismo e por extenso, com no máximo duas casas decimais, após a vírgula. Ex.: R\$ 1,00 (um real).

**3.3.1** - Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

**3.3.2** - Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.

**3.4** - A proposta de preço, a(s) planilha(s) de custos e cronograma físico financeiro, deverão ser apresentados em papel que contenha identificação do responsável por sua elaboração, digitados, sem emendas, rasuras, alternativas, borrões, entrelinhas ou ressalvas, em língua portuguesa, inclusa todas as despesas decorrentes da execução do contrato (todas as despesas com instalação do canteiro de obras, mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, limpeza no final da obra, sinalização, energia, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, seguros, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas nesta cotação de preços, mas julgadas fundamentais ao cumprimento do objeto desta Cotação Prévia de Preços – Divulgação Eletrônica).



**3.5-** A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

**3.5.1-** A proposta não poderá conter qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

**3.6 -** Quaisquer tributos, custos e despesas omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais serem fornecidos sem ônus adicionais.

**3.7 -** Deverá conter a descrição do serviço, em conformidade com as especificações constantes do **PROJETO BÁSICO (ANEXO I)**, de forma correta, clara, precisa e em língua portuguesa.

**3.7.1- Não serão admitidas ofertas de serviços fora da especificação do objeto da presente cotação e contendo mais de uma cotação para o serviço, sob pena de desclassificação da proposta.**

**3.8 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** O prazo de validade não poderá ser inferior a **90 (NOVENTA) DIAS**, contados a partir da data da convocação disponível na **PLATAFORMA MAIS BRASIL**.

**3.9 - PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (OITO) MESES**, contados da data da assinatura do Termo de Contrato (**ANEXO III**), sendo que o prazo poderá ser prorrogado, por igual ou menor prazo, a critério da **AFR** e no interesse das partes, através de Termo Aditivo, na forma do art. 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93.

**3.10 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08 (OITO) MESES**, contados da data da assinatura do Termo de Contrato (**ANEXO III**), sendo que o prazo poderá ser prorrogado, por igual ou menor prazo, a critério da **AFR** e no interesse das partes, através de Termo Aditivo, na forma do art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

**3.11 - Serão admitidas propostas e/ou documentação enviadas por e-mail.**

**3.12 -** O cronograma físico-financeiro (**ANEXO VI**) apresentado pela **AFR** poderá ser alterado nos prazos de suas etapas somente com autorização prévia da Contratante.

#### **04. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**4.1 -** O critério adotado será o de menor preço **GLOBAL**.

**4.2 -** Será considerada vencedora a empresa que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o limite unitário e o máximo aceitável para o valor global da proposta de **R\$ 728.999,17 (SETECENTOS E VINTE E OITO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)**.



## 05 - DA HABILITAÇÃO

**5.1** - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa interessada, detentora da proposta de menor preço global, será verificado primeiramente o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na presente cotação de preços ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**5.1.1-** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**5.1.2-** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**5.1.3-** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**5.1.4-** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada, por força do art. 12 da Lei nº. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**5.1.5-** Constatada a existência de sanção, o responsável pela cotação eletrônica de preços considerará a proposta da empresa de menor preço **DESCLASSIFICADA**.

**5.2-** Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação da cotação de preços, a habilitação do interessado será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Prova de Regularidade do recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação do Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, ou registro de firma individual para empresários individuais;

d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

f) Decreto de autorização, em se tratando, de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

g) Prova de regularidade para com as FAZENDAS ESTADUAIS e MUNICIPAL;

h) Balanço patrimonial, na forma do inciso I, do art. 31, da Lei nº. 8.666/93.

h.1) A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita através do Balanço Patrimonial apresentado, aplicando-se, para tanto, a seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

h.2) As empresas que apresentarem qualquer um dos índices estabelecidos no item anterior igual ou inferior a 01 (um), terão sua qualificação econômico-financeira condicionada à comprovação de capital mínimo, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado pela Administração, ou seja, no valor de R\$ 72.899,91. (Setenta e dois mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos). A comprovação do capital social será efetuada através da análise do capital registrado no contrato e suas alterações.

h.3) A verificação da qualificação econômico-financeira será realizada mediante análise do balanço e demonstrações contábeis e alterações que deverá ser assinado pelo Contador responsável e pelo Diretor da empresa participante da Cotação Prévia de Preços, devendo a comprovação ser feita relativamente a data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida atualização para esta data, através de índices oficiais.

i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa participante da Cotação Prévia de Preços, válida. Para as empresas participante da Cotação Prévia de Preços sediada na Cidade do Rio de Janeiro esta prova será feita mediante apresentação de certidões emitidas pelo 1º, 2º,



3º e 4º Ofício do registro de Distribuição. As empresas participante da Cotação Prévia de Preços sediadas em outras Comarcas do Estado ou em outros Estados, deverão apresentar, junto com a Certidão Negativa exigida, declaração emitida pelo Foro de sua sede, indicando os Cartórios ou Ofícios do Registro que controlam a distribuição de falências.

**5.3** - Deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa, devidamente registrado seja no CREA-RJ - **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia**, e/ou no CAU-RJ - **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro**, comprovando através de Certidão de Acervo Técnico, emitido pelo órgão, a realização de serviços similares compatíveis, em características, quantidades e prazos com o objeto da presente cotação de preços.

**5.4** - Prova de registro ou inscrição da empresa e do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s) na entidade profissional competente – **CREA-RJ - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou no CAU-RJ - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro.**

**5.4.1** - No caso da empresa apresentar o registro no CREA de outros estados, será obrigatória a apresentação do visto no respectivo registro pelo CREA-RJ.

**5.5** - Comprovação de que a empresa participante da Cotação Prévia de Preços possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissionais de nível superior reconhecidos seja **CREA-RJ - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, e/ou no CAU-RJ - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro**, detentores de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) por execução de serviço de características semelhantes, na respectiva especialização de Engenharia Civil ou Arquitetura e Engenharia Elétrica, devendo os profissionais indicados pela empresa participante da Cotação Prévia de Preços, participarem do serviço objeto da presente Cotação Prévia de Preços, admitindo-se posteriormente a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela **AFR**.

**5.5.1** - A comprovação do vínculo empregatício, é no mínimo de 12 meses, do(s) profissional(ais) indicado(s) pela empresa que deverá ser feita mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho expedida pelo Ministério do Trabalho ou ficha de registro do empregado. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação será realizada mediante a apresentação de cópia do contrato social ou certidão da Junta Comercial, ou ato constitutivo da empresa devidamente atualizado. Havendo a necessidade de substituição deverá ser justificada e o profissional substituto deverá ter seu vínculo empregatício comprovado seguindo as orientações acima.

**5.5.2** - A contratada deverá colocar a placa de obra objeto desta Cotação Prévia de Preços, com as informações mínimas de identificação, a saber: Contrato Nº, Nomes do contratante/contratado, Valor total da obra, prazo de execução, data de início, profissional responsável, número da ART/RRT, e juntamente a esta placa a própria cópia da ART/RRT. Ficará em local visível para fins de identificação, caracterização dos serviços, e atender possível fiscalização do(s) Conselho(s) Profissional(is).



**5.6** - A empresa deverá apresentar declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado, para a realização do objeto desta cotação, incluindo relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas.

**5.7** - Declaração concernente ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e na Lei nº. 9.854, de 27/10/99, regulamentada pelo Decreto nº. 4.358 de 05/09/2002, que versa sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo constante do **ANEXO II** desta cotação prévia de preços.

**5.8** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

**5.9** - Apresentar **ATESTADO DE VISITA**, conforme modelo constante no **ANEXO IV**, devidamente preenchido e assinado pelo(s) responsável(eis) técnico(s) indicados no subitem **5.4** e por funcionário da **AFR**, por esta indicado, comprovando que a empresa interessada tomou conhecimento, mediante inspeção e coleta de informações, das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da presente cotação. A visita será realizada nas datas **01/10/2019 e 09/10/2019** às 14 horas.

**5.9.1** - A visita deverá ser procedida pelo(s) responsável(eis) técnico(s) indicados no subitem **5.4** e credenciados pela empresa, apresentando credenciamento comprovando vínculo com a mesma. Ao comparecer ao local para efetuar a visita, o profissional indicado deverá apresentar cédula de identidade profissional emitida pelo CREA ou CAU, ou documento oficial de identidade acompanhado de comprovante de qualificação profissional.

**5.10** - Os documentos constantes dos subitens **5.2, 5.3, 5.4, 5.4.1, 5.5, 5.5.2, e 5.8** só serão válidos se apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso do documento apresentar frente e verso, a autenticação deverá ser feita nos dois lados.

**5.11** - Os documentos constantes dos subitens **5.6, 5.7 e 5.9** só serão válidos se apresentados em original.

**5.12** - As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista poderão ser emitidas pela Internet (rede mundial de computadores), sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

## **06 - DO CONTRATO**

**6.1** - Será firmado **TERMO DE CONTRATO (ANEXO III)** desta cotação de preços com a empresa vencedora da cotação prévia de preços, conforme o previsto no art. 62, *caput* da Lei nº 8.666/93, republicada no D.O.U., Seção I, de 06/07/94 e Portaria Interministerial 424/2016 e suas alterações.



**6.1.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: 08 (OITO) MESES.** O prazo de vigência será contado a partir da data de assinatura do **TERMO DE CONTRATO (ANEXO III)** desta cotação de preços.

**6.1.2 - A AFR** convocará a empresa vencedora da cotação de preços para assinar o **TERMO DE CONTRATO (ANEXO III)**, no prazo máximo de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS** a contar da aprovação da Caixa Econômica Federal, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item **07** desta cotação de preços.

**6.1.3 -** Quando a empresa vencedora da cotação de preços não apresentar situação regular, no ato da assinatura do Contrato, será convocado o segundo colocado, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**6.1.4 -** Se a empresa vencedora da cotação de preços recusar-se a assinar o **TERMO DE CONTRATO (ANEXO III)**, injustificadamente, será convocado o segundo colocado, observada a ordem de classificação para assumir o compromisso de entrega dos materiais, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**6.1.5 -** Não será admitida a subcontratação parcial ou total da prestação de serviços.

## **07- DAS SANÇÕES**

**7.1 -** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, se for o caso.

**7.2 -** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a **AFR** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato e de seus aditivos, se for o caso.

**7.3 -** A penalidade prevista no subitem “**a**” poderá ser aplicada juntamente com a prevista no subitem “**b**”, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da notificação à empresa contratada.

**7.4 -** A **AFR** reserva-se o direito de descontar o valor das multas aplicadas neste item dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda cobrá-lo judicialmente.

## **08 - DO RESULTADO FINAL DA COTAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1.** O resultado da análise das propostas será encaminhado para a Caixa Econômica Federal, representante da Concedente, Ministério da Saúde para aprovação do processo de Cotação de Preços – Divulgação Eletrônica.





**8.2.** O resultado final desta cotação prévia de preço será divulgado através do site da AFR, no endereço eletrônico [www.afr.org.br](http://www.afr.org.br).

**8.3.** O resultado da homologação será divulgado no site da **AFR** e na **PLATAFORMA MAIS BRASIL**, onde serão inclusos os documentos desta cotação prévia.

## **09 – DO AGAMENTO**

**9.1 – A Liberação do recurso do Ministério da Saúde será regida pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016 art. 41 e art. 42.**

*Art. 41. A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:*

*I - exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo concedente ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;*

*II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada ao:*

*a) envio pela mandatária e homologação pelo concedente da Síntese do Projeto Aprovado -SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º desta Portaria; e*

*b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária; e*

*III - a liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.*

*§ 1º O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.*

*§ 2º Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo convenente, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.*

*§ 3º Fica vedado o adiantamento de parcelas nos casos de execução de obras e serviços de engenharia enquadrados no inciso III do art. 3º desta Portaria.*

*§ 4º Os recursos dos convênios serão depositados e geridos na conta bancária específica do instrumento, exclusivamente em instituições financeiras oficiais federais ou estaduais, e, no caso de contratos de repasse, exclusivamente por instituição financeira federal.*

*§ 5º Os recursos de que trata o § 4º deste artigo, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

*§ 6º A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento de celebração do instrumento e estará registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade convenente.*

*§ 7º O órgão ou entidade concedente deverá solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.*

*§ 8º Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento deverá ser rescindido.*

*§ 9º A execução financeira mencionada no § 8º será comprovada pela emissão de OBTV. (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017)*

*I - nos casos de aquisição de bens, pela comprovação da realização da despesa, verificada pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida; e (Revogado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017)*

*II - nos casos de realização de serviços e obras, pela verificação da realização parcial com a medição correspondente atestada e aferida. (Revogado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017)*

*§ 10. Na transferência à conta única da União, nos termos do §7º deste artigo, observar-se-á o montante efetivamente transferido pela União e não utilizado na execução do objeto, acrescido dos rendimentos de sua aplicação financeira.*

*§ 11. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao concedente, observada a proporcionalidade.*

*§ 12. É vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.*

*§ 13. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo convenente.*

*§ 14. As contas referidas no § 4º deste artigo serão preferencialmente isentas da cobrança de tarifas bancárias.*



§ 15. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o início de execução de novos instrumentos quando o conveniente tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal, sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias. (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017)

§ 16. Os recursos dos convênios de receita serão depositados e geridos na Conta Única do Tesouro Nacional, e enquanto não empregados na sua finalidade, serão remunerados pela taxa aplicável a essa conta, exceto nos casos em que características operacionais específicas não permitam a movimentação financeira pelo sistema de caixa único, em que poder-se-á utilizar a regra excepcional de depósito fora dessa conta, nos termos da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001. (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 101, DE 20 DE ABRIL DE 2017).

§ 17. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto no § 7º deste artigo, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias. (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 277, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017).

§ 18. Após o fim do prazo mencionado no § 17 deste artigo, não havendo comprovação da retomada da execução, o instrumento deverá ser rescindido, cabendo ao concedente: (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 277, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017).

I - solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 277, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017)

II - analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto no Capítulo V desta Portaria. (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 277, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017).

Art. 42. Adicionalmente ao disposto no art. 41 desta Portaria, para o recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente deverá:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso; e

II - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput é aplicável ao recebimento das parcelas subsequentes à primeira.

**9.2 – A CONTRATADA emitirá relatório com a medição dos serviços realizados constantes e em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO VI) para verificação e aprovação do responsável técnico da AFR.**

**9.2.1 – O relatório aprovado pelo responsável técnico da AFR será encaminhado junto com ofício solicitando a aprovação da Caixa Econômica Federal, representante da União Federal, para aprovação de acordo com os serviços efetivamente executados e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da CONTRATADA.**

**9.2.2 – Após aprovação da Caixa Econômica Federal será solicitado a CONTRATADA que emita Nota Fiscal e encaminhe o comprovante de pagamentos de INSS e FGTS do período de adimplemento de cada etapa.**

**9. 2.3 - Os pagamentos serão quitados pela AFR após envio de ofício expedido pela Caixa Econômica Federal aprovando os valores a serem pagos através de crédito em conta corrente da CONTRATADA.**

**9.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou juros de mora.**

**9.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, com base no art. 406 do Código Civil, apurados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:**



$VP = (0,001666667 \times n) + 1 \times VM$ , onde:

VP = valor da parcela a ser paga;

n = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VM = valor mensal do contrato

0,001666667 = coeficiente diário de juros moratórios

**9.5 - A nota fiscal deverá ter o mesmo C.N.P.J. do vencedor da cotação de preços, caso contrário, não será apropriada e nem paga.**

## **10 - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1 - Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a AFR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, através de servidor especialmente designado, podendo para isso:**

- a)** Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Contratada, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que se refere à execução do contrato;
- b)** Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções e alterações do contrato.
- c)** Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Presidência da **AFR**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- d)** É vedada à Administração e seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- e)** A fiscalização da Administração não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- f)** Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, quanto à prestação do serviço, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais;
- g)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

## **11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Quaisquer informações e/ou esclarecimentos a respeito desta Cotação poderão ser obtidos junto **AFR** através do Setor da Administração, telefone (21) 2109-2626.

**11.2.** Os serviços a serem realizados pela empresa contratada deverão ocorrer em simultaneidade com os serviços prestados pela **AFR**.



**11.3.** Em virtude do item 11.2. alguns serviços só poderão ser realizados nos finais de semanas, ou fora do horário de prestação de serviço da AFR.

**11.4.** Os serviços a serem realizados no item 11.3. não irão gerar custos adicionais a AFR e conforme estabelecido nos itens 3.4 e 3.6

**11.5.** A realização dos pagamentos estará condicionada ao repasse a ser efetuado pelo Ministério da Saúde em conta específica destinada à realização dos Serviços constantes dos anexos deste Edital.

## **12 - ANEXOS:**

**12.1 - PROJETO BÁSICO (ANEXO I);**

**12.2 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR (ANEXO II);**

**12.3 - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO (ANEXO III);**

**12.4 - ATESTADO DE VISITA (ANEXO IV);**

**12.5 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO V);**

**12.6 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (ANEXO VI);**

**12.7 - MEMORIAL DESCRITIVO (ANEXO VII);**

**12.8 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ANEXO VIII).**

Niterói, 20 de Setembro 2019.